



## GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 10046328/2023/SEAD-PI/GAB/SLC/ASSESSORIA

Processo nº 00002.010920/2023-11

#### 1. OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de serviços profissionais especializados de consultoria para elaboração de modelagem jurídico-administrativa para a estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada no setor de saneamento relativos ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário de municípios do Estado do Piauí, de acordo com o que dispõem as legislações federais, estaduais e municipais do Estado do Piauí, da Lei do Marco Legal do Saneamento Básico, Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020 e suas alterações posteriores, bem como a proposição de adequações necessárias à legislação estadual e ao regimento interno provisório da Microrregião de Águas e Esgoto do Estado do Piauí (MRAE) - Dec. 20.899, de 08 de abril de 2022.

1.2. Os serviços serão conforme especificações, condições e quantidades estimadas na tabela abaixo:

ORDEM	ETAPA	PRODUTOS	VALOR
1	Planejamento, Diagnóstico e Estudos	Relatório Jurídico-Institucional	R\$ 469.800,00
2	Modelagem final	Minutas dos documentos necessários à implantação do projeto	R\$ 511.560,00
3	Validação Externa	Suporte à Condução da Consulta e Audiência Pública e Relatório de respostas	R\$ 104.400,00
		Suporte à Condução de Roadshows	R\$ 104.400,00
		Revisão dos Estudos e Minutas	R\$ 140.940,00
Continuada		Assessoria jurídica que venha a ser solicitada ao longo da execução do Contrato e seja pertinente para a estruturação do projeto (1/3 do valor pago por Etapa do Projeto)	R\$ 417.600,00

Total:	R\$ 1.748.700,00
--------	------------------

1.3. Em caso de sucesso do projeto, será devido pagamento de parcela de êxito no montante de R\$ 1.398.960,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta reais).

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de consultoria jurídica tem como finalidade garantir o auxílio a Secretaria de Administração do Estado do Piauí (SEAD), através de sua Superintendência de Parcerias Público Privadas e Concessões (SUPARC), na modelagem jurídica de estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada que envolvam projetos no setor de saneamento, visando ao universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

2.2. Os serviços a serem contratados devem prover o suporte jurídico necessário à estruturação do projeto de operação e manutenção dos serviços de saneamento, a partir de uma análise do arcabouço legal e seus reflexos nas minutas de edital e do contrato que compõem a modelagem jurídica do empreendimento.

2.3. Além disso, será apresentada a modelagem jurídica do projeto, ou seja, os documentos necessários à consecução da parceria, com destaque para o edital, o contrato e seus respectivos anexos. Serão trazidas à pauta as premissas que nortearam e sustentaram as demais frentes do projeto, os aspectos técnicos e econômico-financeiros da parceria, buscando estruturar o projeto, dentro dos limites estabelecidos pela legislação, de forma a alcançar suas potencialidades máximas.

2.4. A Constituição Federal de 1988 fez menção à expressão, embora não tenha definido. O art. 21, XX, que atribui à União a competência para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”. Já o art. 23, IX. Este prevê ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a promoção de “programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico”

2.5. A Lei 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico), recentemente alterada pela Lei 14.026/2020, em seu art. 3º definiu os serviços que se enquadram na expressão saneamento básico: I - saneamento básico: conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

2.6. O saneamento básico está entre os setores de infraestrutura mais importantes para a vida dos cidadãos, tendo em vista que engloba, de acordo com a Lei nº 11.445/2007, quatro serviços essenciais à saúde pública e a qualidade de vida das pessoas, que compreende: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e; drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

2.7. Mesmo diante da importância do saneamento básico na vida dos cidadãos, a prestação deste serviço ainda é deficitária no País, conforme os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SINIS (2019). O painel mostra que 16,3% da população brasileira não possui acesso à rede de abastecimento de água, sendo que este número sobe para 42,5% na região norte do país. Com relação ao esgoto gerado no país, apenas 54,1% recebem tratamento, as regiões norte e nordeste são as que apresentam menor cobertura 12,3% e 28,3%, respectivamente.

2.8. Deve-se ressaltar que é um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), da qual o Brasil é membro, “garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos” (ODS 6), e como meta 6.2 “até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos [...]”.

2.9. Para cumprir tal objetivo, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Marco Legal do Saneamento Básico, recentemente atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, estabeleceu como um dos princípios fundamentais do saneamento básico previstos no art. 2º, “a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço”.

2.10. Dessa forma, é um objetivo a nível global levar o acesso ao saneamento básico para todos os indivíduos até o ano de 2030 e a União, Estados e Municípios brasileiros estão eivando esforços em

conjunto para concretizar essa meta e cumprir as determinações legais.

2.11. Para tanto, o Estado do Piauí tem o papel importante de apoiar e auxiliar seus municípios na execução desse serviço público tão essencial aos indivíduos, conforme o art. 8º da Lei nº11.445/2007: Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020). I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020); II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020);

2.12. Para tanto foi celebrado um Termo de Cooperação entre a Água e Esgotos do Piauí S.A - AGESPISA e a Secretaria de Estado da Administração -SEAD, através da Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí – SUPARC, visando a mútua cooperação com a finalidade de assessoramento por meio de apoio técnico, na análise dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para desestatização da AGESPISA, bem como na elaboração e/ou revisão de estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica relativa aos municípios piauienses para a estruturação de gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para possível delegação do serviço por meio de uma Concessão ou Parceria Público-Privada.

2.13. Importa destacar que a AGESPISA já detém empresa contratada para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira para a delegação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, se faz necessário a contratação de consultoria para elaboração de modelagem jurídica para integrar a viabilidade desses estudos no âmbito jurídico, conforme estabelecido no Termo de Cooperação, deverá ser de responsabilidade da SUPARC/SEAD. ( ID 9893649).

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Os SERVIÇOS TÉCNICOS de assessoria jurídica compreendem o conjunto completo de providências relativas à preparação do edital e contrato de concessão, seus respectivos anexos e decorrentes desses, considerando o MODELO DE NEGÓCIOS definido, abrangendo a elaboração de opinativos, pareceres, relatórios técnicos, minutas diversas e a execução de outras atividades de cunho jurídico que se façam necessárias para a licitação e contratação do PROJETO, incluindo-se no escopo destes serviços:

3.1.1. Análise jurídica das competências municipais e do Estado do Piauí para a concessão dos serviços;

3.1.2. Mapeamento das opções que os municípios possuem para viabilizar o arranjo jurídico necessário para a implementação do projeto;

3.1.3. Indicação das ferramentas jurídicas necessárias ao arranjo indicado, tais como contratos, convênios de cooperação, contrato de programa, etc entre municípios e entre municípios e o Estado do Piauí.

3.1.4. Análise dos fatores jurídicos, técnicos e procedimentais dos municípios e do Estado do Piauí que condicionam a publicação de editais de licitação.

3.1.5. Apoio na elaboração de minutas de instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do PROJETO, incluindo, quando necessário:

3.1.6. Minuta de leis, decretos, contratos, editais e seus anexos;

3.1.7. Garantias a serem exigidas na licitação;

3.1.8. Mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

3.1.9. Identificação dos requisitos a serem observados pela concessionária, como a formação de uma Sociedade de Propósito Específico;

3.1.10. Análise dos atos normativos e documentos jurídicos que lastreiam a prestação do SERVIÇOS DE SANEAMENTO nos MUNICÍPIOS, como, por exemplo, os contratos de concessão ou de programa e documentos relativos ao modelo de gestão associada vigentes ou outros contratos firmados

pela EMPRESA (locação de ativos, contratos de performance, etc), bem como procedimentos necessários para garantir o direito dos usuários;

3.1.11. Em relação ao modelo de gestão associada, devem ser analisados, entre outros elementos, (i) a conformidade das leis autorizativas, convênios de cooperação e contratos de programa à disciplina instituída, entre outras, pelas Leis nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e 11.445, de 05 de janeiro de 2007; (ii) a adequação aos requisitos de validade estabelecidos pela legislação aplicável, principalmente os previstos no art. 11, da lei federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023; (iii) outros elementos que venham a ser entendidos ao longo da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS como pertinentes para a delegação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO, tais como prazo, objeto, admissibilidade de delegação dos serviços a terceiros.

3.1.12. Identificação, mapeamento da legislação que rege as atividades da EMPRESA e a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO no ESTADO e nos MUNICÍPIOS, inclusive normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, tanto no plano estadual como nos MUNICÍPIOS, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes do PROJETO;

3.1.13. Identificação de quaisquer outras aprovações, licenças e autorizações aplicáveis ao PROJETO, além do auxílio na elaboração de quaisquer documentos jurídicos necessários para a obtenção dessas aprovações quando imprescindíveis à realização do processo licitatório do PROJETO;

3.1.14. Análise de aspectos específicos dos MODELOS DE NEGÓCIOS possíveis para a contratação do PROJETO, a serem indicados pelas equipes do ESTADO ao longo do desenvolvimento dos SERVIÇOS TÉCNICOS, especialmente no que tange à adequação desses modelos à legislação e precedentes judiciais pertinentes ao setor de saneamento;

3.1.15. Preparação de apresentações, relatórios, pareceres e opinativos jurídicos de temas afetos ao PROJETO, que se mostrem necessários ao longo da preparação do PROJETO ou que venham a ser solicitados pelo Estado, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da legislação e jurisprudência pertinentes, propondo interpretações e alterações legislativas que mitiguem os riscos identificados;

3.1.16. Elaboração e revisão de documentos jurídicos e respectivos anexos necessários para a licitação do PROJETO, os quais deverão considerar, entre outros, os ajustes que decorram da interação com os órgãos de fiscalização e controle, ESTADO e EMPRESA, além daqueles provenientes das manifestações e contribuições eventualmente acatadas nas fases de consulta e audiência públicas;

3.1.17. Assessoria na realização de consultas e audiências públicas, e na preparação de documentação, inclusive no âmbito de eventuais diligências necessárias junto aos TRIBUNAIS DE CONTAS competentes e outras entidades que exerçam atribuições regulatórias, aprobatórias, legislativas, judiciais e de controle;

3.1.18. Elaboração de versões preliminar e definitiva da matriz contratual de riscos do PROJETO, considerando os riscos inerentes ao PROJETO e possíveis mitigadores, segundo as melhores práticas adotadas em outros projetos do setor de saneamento bem como da matriz de responsabilidades, com definição clara do escopo de cada uma das partes;

3.1.19. Apresentação de um modelo de garantias, para honrar o pagamento da contraprestação pública, caso o PROJETO venha a adotar o formato de uma parceria público-privada;

3.1.20. Elaboração de minutas de projetos de lei, decretos e outros atos normativos, administrativos ou contratuais (ex. contratos de programa ou concessão) que se revelem, no curso da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, necessários para viabilizar a licitação do PROJETO, conforme o MODELO DE NEGÓCIOS definido;

3.1.21. Suporte técnico-jurídico para a elaboração de atos de natureza societária relativos à EMPRESA, eventualmente necessários para a viabilização do PROJETO;

3.1.22. Suporte técnico-jurídico ao Estado e à EMPRESA, inclusive por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, para a elaboração das respostas e esclarecimentos que se mostrem necessários durante a modelagem e licitação do PROJETO, abrangendo também os apresentados pelos

órgãos de fiscalização e controle competentes, os veiculados na audiência e consulta públicas e os apresentados por interessados durante a fase externa do processo licitatório; e

3.1.23. Mapeamento e suporte jurídico ao Estado para a identificação, análise, revisão, defesa ou recomendação de atos necessários à licitação do PROJETO, por parte da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive pela EMPRESA;

3.1.24. Previsão dos mecanismos que deverão estar contratualmente presentes para disciplinar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

3.1.25. Cláusulas de resolução de conflito, rescisão, indenização, penalidade, encampação e reversão dos bens;

3.1.26. Cláusulas de Regulação e fiscalização do contrato;

3.1.27. Cláusulas de Penalidades para o inadimplemento das obrigações;

3.1.28. Cláusulas de Estabelecimento de regras de pagamento vinculadas ao desempenho na execução do contrato, bem como outros aspectos jurídicos relevantes;

3.1.29. Cláusula de Bens Reversíveis e outras eventuais regras sobre bens vinculados à contratação.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Disponibilizar o local dos serviços;

4.1.2. Aprovar os serviços em tempo hábil;

4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

4.1.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

4.1.5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

4.1.6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;

4.1.7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

#### **5. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA**

5.1. Além de outras obrigações estipuladas no CONTRATO ou estabelecidas em lei, constitui obrigação da CONTRATADA cumprir todas as disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA, devendo prestar os SERVIÇOS TÉCNICOS e entregar os PRODUTOS em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado:

5.2. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

5.3. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.4. executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com a proposta aprovada, nos exatos moldes estabelecidos no Edital de Licitação, no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO, e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela SEAD/SUPARC;

5.5. conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA;

5.6. responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela SEAD/SUPARC para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a

alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à SEAD/SUPARC para que tais defeitos sejam sanados;

5.7. obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

5.8. sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS;

5.9. admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;

5.10. comprovar o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos a contar da contratação;

5.11. manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil mínimo exigido, desde que aprovada pela SEAD/SUPARC;

5.12. arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à SEAD/SUPARC;

5.13. informar à SEAD/SUPARC se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria CONTRATADA, em regime de dedicação exclusiva à execução do CONTRATO e apresentar todos as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo à SEAD/SUPARC a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do CONTRATO, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

5.14. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da SEAD/SUPARC em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS, ficando a SEAD/SUPARC, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere à SEAD/SUPARC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.15. substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da SEAD/SUPARC, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

5.16. facilitar o pleno exercício das funções GESTOR DO CONTRATO, sendo o não atendimento das solicitações feitas pela SEAD/SUPARC considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções do GESTOR DO CONTRATO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços contratados;

5.17. responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que a SEAD/SUPARC venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

5.18. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela SEAD/SUPARC, e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela SEAD/SUPARC;

5.19. corrigir, sem ônus para a SEAD/SUPARC, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços prestados dentro do prazo de execução do contrato.

5.20. constatado dano a bens da SEAD/SUPARC ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a SEAD/SUPARC lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

## 6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A fiscalização receberá, após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado:

6.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

6.1.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto da licitação, e nem ético-profissional pela perfeita execução destes, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

## 7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor da contratação será no montante de R\$ 1.748.700,00 (um milhão, setecentos e quarenta e oito mil e setecentos reais).

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2023, que será informada, posteriormente, pela Secretaria de Estado da Administração.

## 9. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

## 10. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao desenvolvimento de todas as atividades previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, tais como remuneração de profissionais, encargos, tributos, despesas administrativas, viagens nacionais e internacionais, estruturas física e virtual, locação de locais de eventos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

10.2. A SEAD/SUPARC comunicará, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as datas e locais das reuniões de trabalho e de acompanhamento.

10.3. A CONTRATADA, mediante solicitação da SEAD/SUPARC com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverá prover infraestrutura de videoconferência, a fim de permitir remotamente a participação da equipe técnica da SEAD/SUPARC nas reuniões de trabalho e acompanhamento estabelecidas no plano de trabalho

10.4. Em até 05 (cinco) dias corridos contados da data da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá realizar reunião com a SEAD/SUPARC para:

10.4.1. apresentar a equipe técnica da CONTRATADA para a prestação dos serviços, juntamente com currículo de cada um de seus integrantes e a documentação comprobatória do perfil mínimo;

10.4.2. definir quais documentos deverão ser disponibilizados à CONTRATADA para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelarem necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

10.4.3. apresentar o Plano de Trabalho, contemplando o cronograma estimado para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS com os principais eventos, reuniões e atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, bem como as pessoas responsáveis por cada atividade.

10.5. A CONTRATADA realizará todas as atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, mantendo a qualidade e o prazo estabelecidos no CONTRATO para a realização dos

trabalhos.

10.6. A CONTRATADA, quando solicitada pela SEAD/SUPARC, deverá prestar informações verbais e/ou por escrito, relacionadas aos SERVIÇOS TÉCNICOS, à SEAD/SUPARC, dando-lhe suporte para atendimento de solicitações feitas por auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, TRIBUNAIS DE CONTAS, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, bem como se obriga a participar de reuniões convocadas por quaisquer destes órgãos, visando assessorar a SEAD/SUPARC na divulgação e na defesa do PROJETO, fornecendo, nos prazos solicitados, quaisquer informações, esclarecimentos e documentos sobre os trabalhos realizados ou em andamento, sem custo adicional para a SEAD/SUPARC.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela SEAD/SUPARC, para prestar informações e esclarecimentos relacionados ao escopo dos SERVIÇOS TÉCNICOS e/ou sobre o andamento dos trabalhos, nos prazos fixados no pedido, verbalmente ou por escrito, a terceiros indicados pela SEAD/SUPARC, tais como auditores externos, representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, TRIBUNAIS DE CONTAS, Ministério Público e outros órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, entidades de classe e ao público em geral, sem custo adicional para a SEAD/SUPARC.

10.8. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia atualizada do cronograma do PROJETO em formato eletrônico, que possa ser utilizado em software de planejamento de projetos de mercado, em formato xlsx (software MS Excel), para que a SEAD/SUPARC atualize o planejamento dos trabalhos sob sua responsabilidade. Deverá disponibilizar, também, semanalmente, relatório em formato eletrônico, em que demonstre o status geral do projeto, as atividades em andamento, os gargalos e pontos de atenção identificados e seus impactos no PROJETO e as ações sugeridas para a mitigação dos problemas identificados.

10.9. As informações e documentos necessários à execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA serão colocados à disposição da CONTRATADA ou deverão ser solicitados diretamente ao responsável pela sua guarda. Caso a solicitação não seja atendida, caberá à CONTRATADA buscar as informações ou documentos em fontes de dados secundárias, devendo analisar e tratar eventuais inconsistências apresentadas pelos dados coletados.

10.10. A CONTRATADA deverá entregar os PRODUTOS (relatórios, documentos, planilhas de cálculos, material de apresentação e/ou outros materiais) à SEAD/SUPARC por meio eletrônico (gravado em "DVD ROM" ou "Pen-drive"), utilizando-se, para tanto, dos formatos docx, xlsx, pdf, ou outros, conforme o caso.

10.11. O material produzido pela CONTRATADA, a exemplo de planilhas de cálculo e outros entregues por meio digital, deverá ser acompanhado de todas as fórmulas, senhas protetoras e outros mecanismos de segurança utilizados, sendo ainda passíveis de edição e disponibilizados em formato aberto.

10.12. Os relatórios e outros documentos finais deverão ser apresentados em versões eletrônicas.

10.13. Eventuais alterações no procedimento de execução do objeto do CONTRATO poderão ser efetuadas a critério da SEAD/SUPARC ou por solicitação da CONTRATADA, desde que previamente aprovadas pela SEAD/SUPARC.

10.14. Os documentos e relatórios deverão se basear em informações e resultados mais recentes possíveis e deverão ser atualizados tantas vezes quanto necessário à conclusão da estruturação do PROJETO.

10.15. Os relatórios finais deverão conter um sumário executivo destacando seus pontos mais relevantes, que possam impactar direta ou indiretamente a realização do PROJETO.

## 11. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

11.1. Caberá à SEAD/SUPARC a emissão de RECIBO e ACEITE, para os PRODUTOS, e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, como instrumentos formais para confirmação da entrega e execução dos PRODUTOS e SERVIÇOS a serem definidos com a apresentação do Plano de Trabalho.



11.2. A CONTRATADA deverá prestar os SERVIÇOS e entregar os PRODUTOS nas condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nos prazos a serem definidos com a apresentação do Plano de Trabalho, contemplando o cronograma estimado para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS com os principais eventos, reuniões e atividades necessárias para atingir o objetivo estabelecido, bem como as pessoas responsáveis por cada atividade.

11.3. Entregue o PRODUTO pela CONTRATADA, a SEAD/SUPARC emitirá o respectivo RECIBO, a partir do qual iniciará o prazo de análise da SEAD/SUPARC quanto à verificação da sua conformidade com as especificações técnicas previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e em seus Anexos.

11.4. Os produtos ou serviços a serem entregues pela CONTRATADA, para a obtenção do RECIBO, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para este fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

11.5. Após a emissão do RECIBO, a SEAD/SUPARC providenciará a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados neste TERMO DE REFERÊNCIA, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

11.5.1. a CONTRATADA será convocada por escrito, por carta ou e-mail, a efetuá-los, às suas expensas, em prazo a ser acordado entre a CONTRATADA e a SEAD/SUPARC, ou, na ausência de acordo, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação;

11.5.2. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pela SEAD/SUPARC, será emitido novo RECIBO, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pela SEAD/SUPARC;

11.5.3. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da convocação ou no prazo acordado entre as partes, o PRODUTO será rejeitado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

11.6. Após a verificação de conformidade dos PRODUTOS com os critérios de aceitação especificados no TERMO DE REFERÊNCIA e demais Anexos ao CONTRATO, a SEAD/SUPARC emitirá o ACEITE do PRODUTO.

11.7. Todos os SERVIÇOS TÉCNICOS prestados e os PRODUTOS entregues deverão apresentar alta qualidade compatível com as melhores práticas de mercado, com as normas jurídicas e técnicas aplicáveis, bem como conteúdo e forma compatíveis com a finalidade a que se destinam.

11.8. Após o ACEITE de todos os PRODUTOS detalhados na respectiva ETAPA da TABELA DE PRODUTOS, PREÇOS E PRAZOS DE ENTREGA, a CONTRATADA poderá solicitar o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA, apresentando relatório indicando todos os PRODUTOS entregues, com os respectivos quantitativos discriminados.

11.9. Caso alguma das ETAPAS não possa ser concluída no cronograma previsto pela SEAD/SUPARC, desde que não haja culpa da CONTRATADA, esta poderá solicitar o RECEBIMENTO PARCIAL DA ETAPA, indicando os PRODUTOS entregues com os respectivos quantitativos discriminados, para fins de pagamento conforme previsto no item 6.2.

11.10. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e em seus Anexos, a SEAD/SUPARC emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA ETAPA em até 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATADA, observado que este recebimento:

11.10.1. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

11.10.2. transfere à SEAD/SUPARC o conteúdo, manuseio e disposição dos PRODUTOS como seus próprios, mediante a condição de que cada cópia contenha os avisos e isenções de responsabilidade da CONTRATADA;

11.10.3. não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por incorreções reveladas posteriormente, nem pela garantia dos serviços realizados;

11.10.4. não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO; e

11.10.5. não exclui a obrigação da CONTRATADA em efetuar atualizações e ajustes posteriores dos PRODUTOS de modo a atender ao processo de estruturação do PROJETO, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA.

## 12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será após a constatação de que os serviços estão de acordo com o Contratado:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

12.1.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços objeto da licitação, e nem ético-profissional pela perfeita execução destes, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

## 13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. O RELATÓRIO FINAL CONSOLIDADO deverá ser disponibilizado no processo de consulta e audiência públicas do PROJETO.

13.2. A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede à SEAD/SUPARC os direitos autorais patrimoniais relativos a produtos resultantes da prestação dos SERVIÇOS TÉCNICOS objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

13.3. A SEAD/SUPARC poderá utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA, sem que haja necessidade de qualquer remuneração, restando a SEAD/SUPARC inteiramente responsável civil e criminalmente pela utilização do seu conteúdo.

13.4. Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pela SEAD/SUPARC, caso necessário, entre seus funcionários, diretores, consultores e órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo, mas não poderão ser disponibilizados para terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATADA, salvo relatórios, pareceres, estudos e demais itens dos PRODUTOS a partir do recebimento definitivo pela SEAD/SUPARC.

13.5. A SEAD/SUPARC se compromete a mencionar o nome do autor dos PRODUTOS sempre que os utilizar.

13.6. A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar tais produtos, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEAD/SUPARC.

13.7. A CONTRATADA deverá renunciar expressamente aos direitos sobre as planilhas, modelos e demais materiais elaborados no âmbito dos SERVIÇOS TÉCNICOS, inclusive aqueles que sejam empregados como insumo para a elaboração dos SERVIÇOS TÉCNICOS.

## 14. CRONOGRAMA/ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ORDEM	PRODUTO	PRAZO
1	Relatório Jurídico-Institucional	Novembro de 2023

2	Minutas dos documentos necessários à implementação e Relatório de respostas	Janeiro de 2024
3	Suporte à Condução da Consulta e Audiência Pública e Relatório de respostas	Março de 2024
	Revisão dos Estudos e Minutas	Março de 2024
	Assessoria jurídica que venha a ser solicitada ao longo da execução do Contrato e seja pertinente para a estruturação do projeto (1/3 do valor pago por Etapa do Projeto)	Março de 2024

14.1. O prazo de execução dos ESTUDOS é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de serviço e de acordo com o Cronograma de Execução.

14.2. O regime de execução por preço unitário.

#### 15. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.1. Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

15.2. Qualificação técnica e econômico-financeira;

15.2.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

15.2.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.2.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

15.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

15.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.3. Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

15.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

15.5. Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.5.1. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

15.5.2. Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

15.5.3. Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

- 15.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 15.5.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- 15.5.6. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público TCE-PI.

## 16. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 16.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, II, da Lei n. 8.666/93.
- 16.2. Para fins de comprovar a qualificação técnica, a CONTRATADA deverá possuir em sua equipe técnica coordenadores de acordo com o perfil técnico a seguir:
  - 16.2.1. Atestado em nome da CONTRATADA ou de profissionais da CONTRATADA que tenham realizado assessoria jurídica para o desenvolvimento de projeto de Concessão Comum ou Parceria Público-Privadas- PPP com características similares ao objeto do presente termo.

## 17. **SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

- 17.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

## 18. **VIGÊNCIA**

- 18.1. O contrato terá duração de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de início da execução do serviços, podendo ser prorrogada, caso haja interesse da Administração, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.
- 18.2. O contrato de prestação de serviço possuem natureza continuado, especialmente relevante para fins tributários, contábeis e para classificação orçamentária da despesa.

## 19. **FISCALIZAÇÃO**

- 19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

- 19.5. Após o encerramento do curso, deverá ser comprovada a participação dos servidores na da capacitação, por meio de certificado emitido pela empresa que realizou o evento.

## 20. **SUBCONTRATAÇÃO**

- 20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto descrito no Termo de Referência.

## 21. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 22. DO PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

22.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

22.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

22.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

22.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

22.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

22.11.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

22.11.2. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

22.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

22.11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 23. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.1. As sanções administrativas estão definidas na parte geral do contrato.

## 24. **RESCISÃO CONTRATUAL**

24.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

24.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

24.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

24.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

24.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

24.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

24.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

24.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.4.3. Indenizações e multas.

## 25. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

25.2. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

**Teresina (PI)****(Documento assinado e datado eletronicamente)****MONIQUE DE MENEZES URRÁ**

Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC/SEAD-PI

**JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES**

Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD-PI

**APROVO:****SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO**

Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **MONIQUE DE MENEZES URRÁ - Matr.371162-5, Superintendente**, em 23/11/2023, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 23/11/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 24/11/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10046328** e o código CRC **7E872335**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São  
Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.sead.pi.gov.br/>



**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.010920/2023-11** SEI nº **10046328**